



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEAD**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01013/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026**

### **DOS FATOS:**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto à **Inexigibilidade nº 005/2026**, para Locação de Imóvel no valor de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, no período de **12 meses**, equivalendo a um valor mensal de aluguel de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**. Imóvel pertencente à **NATANAEL AMARAL DOS REIS, CPF: 424.225.742-20**. Solicitação feita pela **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO:**

- Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, Inciso V, § 5º incisos I, II e III;
- Decreto Municipal nº 047, dezembro de 2023.

### **DA ANÁLISE:**

Em conclusão ao encaminhamento **Inexigibilidade nº 005/2026**, de solicitação da **Secretaria Municipal de Administração – SEAD**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação previsto no Art. 5º da Lei Fed. nº 14.133/2021.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves e confirmado pela Procuradoria Geral do município, o processo de **Inexigibilidade nº 005/2026** está devidamente amparado no Art. 74, Inciso V, § 5º incisos I, II e III; da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos, como a descrição do objeto e seus elementos característicos, entre outros.

Seguindo o que diz o Inciso II do § 5º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, a Administração Pública foi consultada quanto a disponibilidade de um Imóvel Vago que pudesse atender as necessidade e características especificadas pelo demandante. A qual informou não haver imóvel disponível com as devidas características (Pg. 02).

Em seguimento ao processo, o Imóvel foi submetido a avaliação do setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Breves, o qual elaborou o Laudo de Avaliação do Imóvel e a Pesquisa de Preço dos imóveis da região do terreno a ser locado (Pg.06). Desta forma, chegou-se à definição de preço para realização do processo e que o Imóvel era devidamente adequado para o fim específico.

Observa-se nos autos do processo o Parecer Técnico, emitido pelo Agente de Contratação, onde analisa o Objeto, a Legislação, o Caso Concreto, os Requisitos para Contratação Direta e a Inexigibilidade em sí. Com isso, opinou favoravelmente pela Contratação, com base nos termos do artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 (Pg. 136).

Consta nos autos do processo, exame da Assessoria Jurídica, com parecer favorável a Contratação Direta da Inexigibilidade em tela, sob o ponto de vista legal de acordo com Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Pg. 148)



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

**DA CONCLUSÃO:**

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico e Parecer Técnico emitidos, **opino pelo prosseguimento do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.**

É imprescindível ressaltar que do Controle Interno, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer.

Breves (PA), 09 de Abril de 2026.

**Gilson H S de Castro**  
Controle Interno  
Portaria nº 095/2025